

CAPÍTULO IV

Cemitério

(artigo 22.º, alínea b) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto)

Artigo 12.º

Inumação no geral

- a) Adultos — 35 euros.
b) Crianças — 20 euros.

Artigo 13.º

Inumação em jazigo particular

- a) Uma fundura — 40 euros.
b) Duas funduras — 45 euros.
c) Três funduras — 50 euros.

Artigo 14.º

Inumação em capelas

- a) Adultos — 50 euros.
b) Crianças — 45 euros.

Artigo 15.º

Exumações

- 1 — Do geral — levantamento de restos mortais — 40 euros.
2 — Do jazigo:

- a) Uma fundura — 40 euros;
b) Duas funduras — 45 euros;
c) Três funduras — 50 euros.

- 3 — Das capelas — valor — 50 euros.

Artigo 16.º

Trasladações de urna zincada — valor — 25 euros.

Artigo 17.º

Ossadas

- a) Entradas — 20 euros.
b) Saídas — 20 euros.
c) Trasladas (dentro do mesmo cemitério) — 20 euros.

Artigo 18.º

Ossários do cemitério

- 1 — Pela concessão — 250 euros.
2 — (Aluguer) taxa a pagar anualmente — 30 euros.
3 — (Aluguer pelo período de cinco anos) — 100 euros.

Artigo 19.º

Concessão de terreno para sepultura perpétua

- 1 — Terreno de uma sepultura — 3500 euros.
2 — Terreno de duas sepulturas — 6000 euros.

Artigo 20.º

Construção ou ampliação de jazigos

Taxa sobre o valor do valor da obra — 15 %.

Artigo 21.º

Emissão do alvará e ou averbamento da concessão do terreno

- 1 — Por cada jazigo — 2,50 euros.
2 — Por sucessão — averbamento — 2,50 euros.

Artigo 22.º

Transferência da concessão a não familiares

1 — Autorização prévia da Junta de Freguesia, com o pagamento de 50 % das taxas de concessão de terreno, em vigor à data, relativos à área do jazigo.

Artigo 23.º

Taxas referentes a obras

- 1 — Taxa de revestimento no geral — 20 euros.
2 — Taxa de obras em jazigo — 20 euros.

Artigo 24.º

Utilização das capelas mortuárias

- 1 — Residentes da freguesia da Maia — utilização gratuita.
2 — Não residentes da freguesia — 50 euros.

Artigo 25.º

Sobretaxas

Inumação de defuntos não residentes na freguesia da Maia, em sepultura do geral:

- a) Adultos — 150 euros;
b) Crianças — 100 euros.

Artigo 26.º

Regras gerais

A taxa anual referida no n.º 2 do artigo 18.º, desta tabela, é paga durante o mês de Janeiro do ano a que respeita.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

A presente tabela de taxas e licenças revoga a anterior e entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

2 de Maio de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Santos Teixeira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MORTÁGUA

Aviso n.º 3835/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contratos de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia em 31 de Março de 2005, foram renovados, pelo período de um ano, os contratos de trabalhos celebrados em 10 de Maio de 2004 com as trabalhadoras Isabel Rosa Tomás Fernandes e Tânia Isabel Neves Afonso com categoria de auxiliar de serviços gerais.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

7 de Abril de 2005. — A Presidente da Junta, *Maria Adelaide Correia Pinto*.

JUNTA DE FREGUESIA DE RIO MAIOR

Aviso n.º 3836/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que nesta data foram afixadas as listas de antiguidade dos funcionários do quadro desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

28 de Abril de 2005. — O Presidente da Junta, *António José Marcelino da Silva*.